

ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

05 / MARÇO / 2026

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

RESOLUÇÃO N° 01/2026

Autoria: Mesa Diretora

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Sobrado/PB, a Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sobrado/PB, a Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar – VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas vinculadas ao exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar.

Parágrafo único. A verba de que trata esta Resolução possui natureza estritamente indenizatória, não se incorporando ao subsídio dos vereadores, não constituindo vantagem remuneratória e não gerando quaisquer efeitos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.

Art. 2º O valor máximo da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais por vereador.

§1º O ressarcimento ocorrerá exclusivamente mediante comprovação documental da despesa realizada.

§2º O valor fixado neste artigo constitui limite máximo mensal de ressarcimento, não sendo obrigatório o seu uso integral.

Art. 3º Poderão ser ressarcidas, por meio da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar, as despesas diretamente relacionadas ao exercício da atividade legislativa, compreendendo, entre outras:

I – aquisição de material de expediente e suprimentos necessários às atividades parlamentares;

II – serviços de telefonia fixa ou móvel e acesso à internet utilizados no exercício do mandato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

III – aquisição de material de informática e manutenção de equipamentos utilizados nas atividades parlamentares;

IV – serviços gráficos e confecção de materiais informativos de caráter institucional relacionados à atividade legislativa;

V – combustíveis e lubrificantes utilizados em deslocamentos vinculados ao exercício do mandato;

VI – despesas com locação de espaço físico para reuniões comunitárias, audiências públicas ou atividades institucionais do mandato;

VII – aquisição de livros, revistas, periódicos e publicações técnicas relacionadas à atividade parlamentar;

VIII – despesas com cursos, seminários, congressos ou eventos institucionais relacionados ao aperfeiçoamento da atividade legislativa;

IX – contratação de serviços técnicos especializados de apoio às atividades parlamentares, tais como consultoria técnica, jurídica, contábil, comunicação institucional ou produção de conteúdo informativo;

X – outras despesas diretamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

Parágrafo único. É vedada a utilização da verba indenizatória para despesas de caráter pessoal, eleitoral ou estranhas ao exercício do mandato.

Art. 4º Não serão ressarcidas despesas:

I – de natureza pessoal do vereador;

II – relativas a campanhas eleitorais ou propaganda político-partidária;

III – referentes à aquisição de bens permanentes;

IV – realizadas junto a pessoa física ou jurídica cujo titular seja o próprio vereador ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

V – que não estejam devidamente comprovadas mediante documentação fiscal idônea.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

Art. 5º O ressarcimento das despesas ocorrerá mediante prestação de contas mensal, a ser apresentada ao setor competente da Câmara Municipal.

§1º A prestação de contas deverá ser instruída com:

I – nota fiscal, recibo ou documento fiscal equivalente;

II – relatório simplificado da despesa realizada;

III – identificação da finalidade institucional da despesa.

§2º A documentação comprobatória das despesas deverá ser disponibilizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência do pagamento, para fins de análise administrativa e processamento do ressarcimento.

§3º O não cumprimento do prazo previsto neste artigo implicará a impossibilidade de ressarcimento da despesa naquele período.

Art. 6º Os valores da verba indenizatória não poderão ser acumulados para os meses subsequentes, ficando limitados ao valor mensal estabelecido nesta Resolução.

Art. 7º Não será permitida a antecipação de valores relativos à verba indenizatória.

Art. 8º A fiscalização da aplicação da Verba Indenizatória de Apoio à Atividade Parlamentar caberá a Tesouraria da Câmara Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB

Plenário da Câmara Municipal de Sobrado/PB, 04 de Março de 2026.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Sobrado/PB

José Marcos da Silva
José Marcos da Silva
(Presidente)

Maria das Graças da Costa Batista
Maria das Graças da Costa Batista
(1º Secretária)

Manoel Ferreira Bandeira
Manoel Ferreira Bandeira
(2º Secretário)